

REGIMENTO INTERNO 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APUCARANA-PR

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DO TEMÁRIO

Art. 1º A realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social será de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada no período de 02 de julho a 03 de julho de 2025.

Art. 2º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada por meio da Resolução nº008 de 11 de abril de 2025.

Art. 3º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social constitui-se em **instância deliberativa**, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal.

Art. 4º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social tem por objetivo:

- I- Analisar os avanços e desafios da Política de Assistência Social no município;
- II- Propor diretrizes para o aprimoramento do SUAS;
- III- Reafirmar o compromisso com a proteção social de qualidade;
- IV- Eleger delegados(as) para a etapa estadual, respeitando as diretrizes de cotas estabelecidas na Resolução CNAS/MDS nº 187, de 2025.

Art. 5º O tema central da Conferência é: **"20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência"**.

Art. 6º A Conferência será organizada a partir dos seguintes eixos temáticos:

Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

Eixo 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e Inclusão Social;

Eixo 4: Gestão Democrática, Informação no SUAS e Comunicação Transparente: Fortalecendo a Participação Social;

Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pela realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, contando com o apoio administrativo e financeiro do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo único: Na ausência do Presidente, assumirá a Vice-Presidente do CMAS. Em caso de ausência de ambos, a Plenária escolherá um(a) membro(a) para presidir os trabalhos.

Art. 8º A organização da Conferência obedecerá às seguintes etapas:

- I- Credenciamento;
- II- Abertura oficial;
- III- Palestra Magna abordando o tema central e os cinco eixos;
- IV- Divisão dos(as) participantes em Grupos de Trabalho por eixo temático para debate e elaboração de propostas;
- V- Realização da Plenária Final para apresentação, debate e aprovação das deliberações;
- VI- Eleição dos(as) Delegados(as) para a etapa estadual, respeitando o critério de cotas.

Art. 9º A Conferência deverá garantir:

- I- Participação democrática com paridade e diversidade;
 - II- Acessibilidade física, comunicacional e atitudinal;
 - III- Tempo mínimo de três turnos de atividades;
 - IV- Transporte para os delegados eleitos na pré-conferência;
- Haverá coffee break para participantes.

Art. 10º A Comissão Organizadora será constituída por membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, podendo ser ampliada.

CAPÍTULO III DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 11. Poderão ser realizadas Pré-Conferências Municipais para:

- I- Mobilizar segmentos;
- II- Promover debates e levantar propostas;
- III- Eleger Delegados(as) representantes de cada segmento para a etapa municipal.

Parágrafo único: as propostas levantadas na pré-conferência serão sistematizadas pela comissão organizadora, poderão ser validadas, alteradas com nova redação, refutadas e/ou criadas outras propostas.

Art. 12. As Pré-Conferências serão organizadas tanto pelas entidades não governamentais quanto pelos órgãos governamentais responsáveis pela assistência social.

Art. 13. Durante as Pré-Conferências, será assegurado a organização entre segmentos para eleição de delegados com direito a voz e voto e o preenchimento proporcional de vagas com respeito às cotas de 30%.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15. Poderão se inscrever como participantes da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social, subdivididos nas seguintes categorias:

I – Delegados(as) com direito a voz e voto na Conferência:

a) Representantes governamentais, com direito a voz e voto nas propostas, cuja inscrição deverá ser efetuada no período pré-conferencial até o dia da conferência, não podendo ultrapassar o número de delegados da sociedade civil, exceto os 09 (nove) indicados do Poder Executivo Municipal à composição do Conselho, cuja inscrição deve ocorrer até o dia 30 de junho de 2025.

b) Representantes da sociedade civil, com direito a voz e voto, cuja inscrição deverá ser efetuada até o dia 30 de junho de 2025 considerando os seguintes segmentos:

1. Usuários(as) e organizações de usuários(as);
2. Entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;
3. Entidades ou organizações de assistência social.

c) Delegado (a) nato (a): são os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e possuem direito a voz e voto nas propostas, e na eleição, se representante da sociedade civil, não havendo necessidade de inscrição prévia caso a opção não seja da representação pelo seu segmento.

Parágrafo único: destaca-se a obrigatoriedade para inscrição de delegado a participação através das pré-conferências.

II – Convidados(as): com direito a voz, as autoridades que se fizerem presentes.

III – Observador: participantes previamente inscritos, conforme critérios estabelecidos e respeitando o número de vagas disponíveis na quantidade de até 300 participantes, com direito a voz.

Parágrafo único: Dentre os(as) convidados(as), será priorizada a participação de:

- I- Gestores da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
- II- Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III- Representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras políticas públicas que façam interface com a Assistência Social;
- IV- Representantes de entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;
- V- Usuários (as) da Política de Assistência Social;
- VI- Representantes de organizações de usuários (as) da Política de Assistência Social;
- VII- Representantes de conselhos de políticas públicas setoriais e defesa de direitos;
- VIII- Representantes da academia ou representantes acadêmicos;
- IX- Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art.16. Poderão se inscrever como Delegados:

a) Pessoas acima de 18 anos completos até a data da eleição.

b) Representantes dos serviços não governamentais socioassistenciais de proteção social básica e especial em funcionamento no Município de Apucarana, devidamente inscritos no CMAS;

c) Representantes das organizações profissionais da área;

d) Representantes das organizações e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos e sem prévia definição específica

e) Representantes dos usuários da Assistência Social;

f) Representantes de trabalhadores da política de assistência social;



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

g) Representantes do Poder Executivo do Município, que não poderão ultrapassar o número de delegados representantes da sociedade civil.

I. Será assegurada a reserva mínima de 30% das vagas para segmentos populacionais historicamente excluídos, em conformidade com a Deliberação nº 5/2025 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

II. Os delegados representantes da sociedade civil poderão ser candidatos às vagas dos respectivos segmentos na eleição do Conselho quando ocorrer.

III. Caso o número de delegados do Poder Executivo ultrapasse o número de delegados representantes da sociedade civil, a fim de chegar ao mesmo número, serão desconsideradas as últimas inscrições realizadas, até que o número seja igualado, assegurando-se o direito de participação na Conferência na modalidade de observador.

IV. Para fins de candidatura às vagas da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social nos segmentos de representantes dos serviços não governamentais socioassistenciais de proteção social básica, média e alta complexidade, as entidades representadas não podem estar com inscrição em caráter provisório no CMAS.

V. A indicação dos delegados a que se referem as alíneas “b”, “c”, e “d” deverá ser realizada apresentação através do formulárioata da pré conferência, sendo as entidades/organizações, como condição necessária em caso de requisição de candidatura e elegibilidade à vaga no Conselho, podendo cada entidade eleger um delegado e um suplente, desde que a organização tenha realizado pré conferência.

VI. Os delegados de usuários, de que se trata a alínea “e” deverão ser indicados nas pré-conferências específicas de usuários, como condição necessária em caso de requisição de candidatura e elegibilidade à vaga no Conselho.

VII. Os representantes do Poder Executivo do Município deverão ser indicados por meio de ofício dos órgãos que representarão.

VIII. Os suplentes de delegados participarão da conferência na condição de observadores caso o delegado titular se faça presente.

IX. Nos casos em que o suplente tenha assumido a condição de delegado e o delegado titular esteja presente, somente um deles manterá o direito ao voto.

X. Os atuais conselheiros municipais de assistência social (titulares e suplentes) são delegados natos na 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, participando em condição diferente se for representante de sua entidade/organização ou segmento.

Parágrafo único: Conselheiros e delegados natos vinculados às entidades que apresentarem um novo candidato ao conselho ficarão impedidos de votar na eleição, garantindo assim condições iguais para todas as entidades. A eleição para o CMAS não se dará na Conferência de Assistência Social, acontecerá em novembro de 2025 e terá resolução própria.

Art. 17. Serão considerados(as) Delegados(as) natos, com direito a voz e voto, os (as) Conselheiros(as) Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 18. Os interessados em participar da 15ª Conferência poderão inscrever-se no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc9bQITGgf-GD20thyr9CRdVho5ZQIDRIkX4mUUG_BVkW-TeA/viewform e preencher o formulário de inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

I. Os delegados deverão apresentar documentação obrigatória, cópia ou documento digital do RG e CPF.

II. Documentação específica complementar, conforme o segmento:

a) Representantes dos Serviços Socioassistenciais Não Governamentais de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial:

I. Ofício, emitido pela instituição, de disponibilidade do candidato para as atividades do conselho, caso eleito;

II. Formulário de inscrição preenchido

b) Organizações e/ou movimentos da sociedade civil organizada:

I. Formulário de inscrição preenchido.

c) Trabalhadores do SUAS:

I. Formulário de propostas da pré-conferência em que o candidato foi eleito.

e) Representantes de usuários da política de assistência social:

I. Formulário de propostas da pré-conferência em que o candidato foi eleito.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO

Art. 19. O credenciamento dos(as) participantes da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social será realizado no dia 02 de julho de 2025, das 18 horas às 19 horas, e no dia 03 de julho de 2025, das 08h às 09h com o objetivo de:

Identificar os(as) participantes;

I- Definir a condição de participação Delegado (a), Convidado (a) ou Observador;

II- Organizar a composição da Conferência, respeitando o limite de 300 participantes;

Parágrafo único: A distribuição das vagas respeitará:

- A paridade entre sociedade civil e governo;
- A proporcionalidade entre segmentos da sociedade civil;
- As cotas mínimas de representatividade conforme a Resolução CNAS/MDS nº 187/2025.

Art. 20. Os(as) Delegados(as) eleitos(as) nas Pré-Conferências Municipais deverão obrigatoriamente se credenciar no prazo definido, apresentando a documentação exigida para validação de sua participação.

Art. 21. No momento da inscrição, será realizada também a escolha do Grupo de Trabalho por eixo temático, respeitando a proporcionalidade para garantir o equilíbrio entre os grupos.

Art. 22. As excepcionalidades surgidas durante o processo de credenciamento serão analisadas e resolvidas pela Comissão Organizadora, observando os princípios da acessibilidade, da equidade e da paridade.

CAPÍTULO VII DA PALESTRA MAGNA



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23. A Palestra Magna da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social terá por finalidade apresentar e aprofundar o tema central: "20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência", contextualizando os cinco eixos temáticos que orientarão os debates.

Art. 24. A Palestra Magna será proferida por especialista, profissional ou liderança com notório conhecimento na área da Assistência Social, conforme indicação da Comissão Organizadora.

Art. 25. Deverá ser designado(a) um(a) Relator(a) para registrar, durante a exposição, o resumo escrito da fala do(a) palestrante, destacando as principais contribuições para os eixos temáticos.

Art. 26. As intervenções dos(as) participantes após a exposição terão duração máxima de 15 minutos, podendo ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa Coordenadora.

CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 27. Os Grupos de Trabalho serão organizados de forma que cada grupo discuta um dos cinco eixos temáticos da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 28. Deve-se assegurar que todos os cinco eixos sejam debatidos, com a formação de, no mínimo, um Grupo de Trabalho para cada eixo.

Art. 29. A indicação do Grupo de Trabalho de cada participante será realizada no ato do credenciamento, respeitando-se a proporcionalidade do número total de participantes para garantir o equilíbrio entre os grupos e evitar concentração excessiva de pessoas em um único eixo.

Art. 30. Cada Grupo de Trabalho contará com:

- I- Um(a) Facilitador(a), responsável por conduzir o debate, organizar as falas e gerenciar o tempo;
- II- Um(a) Relator(a), responsável por registrar, por escrito, as propostas debatidas e construídas pelo grupo.

Art. 31. Cada Grupo de Trabalho deverá construir, no mínimo, cinco propostas de deliberação para o respectivo eixo temático, sendo:

- I- Pelo menos uma proposta destinada ao Município;
- II- Pelo menos uma proposta destinada ao Estado;
- III- Pelo menos uma proposta destinada à União.

Art. 32. As propostas de deliberação elaboradas deverão ser registradas de forma clara, identificando a quem se destinam (Município, Estado ou União).

CAPÍTULO IX

Art. 33. Antes da abertura oficial da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, será realizado o Momento Conferir, promovido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com a finalidade de:

- I- Avaliar o cumprimento das deliberações da Conferência anterior;
- II- Identificar avanços, desafios e justificativas para as propostas não implementadas;
- III- Apresentar esse balanço para conhecimento e reflexão dos(as) participantes da Conferência.

Art. 34. As deliberações da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social ocorrerão:

- I- Nos Grupos de Trabalho, organizados conforme os cinco eixos temáticos;
- II- Na Plenária Final, onde serão apresentadas, debatidas e aprovadas as propostas oriundas dos Grupos de Trabalho.

Art. 35. As deliberações aprovadas na Plenária Final serão registradas em documento próprio contendo:

- I- As propostas que subsidiarão a formulação e o aprimoramento das políticas públicas de assistência social no município;
- II- As propostas que serão encaminhadas para a etapa estadual da Conferência.

Parágrafo Único: as propostas aprovadas na 15ª Conferência Municipal de Assistência Social se constituirão obrigatoriamente, em subsídio para a Política e o Plano Municipal de Assistência Social e demais instrumentos de planejamento do Orçamento Público, devendo ainda ser encaminhadas aos órgãos de controle e execução nas respectivas esferas de Governo.

Art. 36. As propostas oriundas dos Grupos de Trabalho deverão, obrigatoriamente, contemplar os seguintes eixos temáticos:

- I- Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
- II- Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
- III- Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecimento da Proteção Social, Segurança de Renda e Inclusão Social;
- IV- Gestão Democrática, Informação no SUAS e Comunicação Transparente: Fortalecimento da Participação Social;
- V- Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 37. A Plenária Final deverá garantir:

- I- A participação equitativa de todos os segmentos representados;
- II- O respeito à paridade entre governo e sociedade civil;
- III- O cumprimento das cotas de representatividade estabelecidas;
- IV- A acessibilidade plena para todos(as) os(as) participantes.

CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 38. A eleição dos(as) Delegados(as) da sociedade civil e do governo para a etapa estadual da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social será realizada durante a Plenária Final, respeitando o número de vagas disponibilizado pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

Art. 39. A eleição será realizada de forma separada entre os segmentos:

- I- Os(as) representantes da sociedade civil elegerão apenas Delegados(as) da sociedade civil;
- II- Os(as) representantes governamentais elegerão apenas Delegados(as) governamentais.

Parágrafo único: A sociedade civil realizará a eleição em conjunto, com a participação de representantes dos três segmentos – usuários(as), trabalhadores e entidades/organizações de assistência social – votando coletivamente. A composição final deverá respeitar a proporcionalidade entre os segmentos, conforme definido pelas normas do SUAS e pelo CEAS.

Art. 40. A eleição obedecerá obrigatoriamente aos seguintes critérios:

- I. Paridade entre representantes da sociedade civil e do governo;
- II. Proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil;
- III. Reserva mínima de 30% das vagas para pessoas pertencentes a grupos sociais historicamente invisibilizados, conforme Resolução CNAS nº 187/2025.

Art. 41. Cada candidato (a) deverá se autodeclarar pertencente a apenas um dos grupos previstos para cotas no momento da inscrição, podendo registrar outros marcadores sociais.

Art. 42. Não será permitida a substituição de vagas entre sociedade civil e governo, devendo ser preservada a paridade estabelecida.

Art. 43. Em caso de não preenchimento de todas as vagas da sociedade civil, a ordem de prioridade para preenchimento será:

- I- Usuários(os);
- II- Trabalhadores(es);
- III- Entidades e Organizações de Assistência Social.

Parágrafo único: A resolução do CEAS n.187/2025 dispõe que a distribuição para representatividade deverá ser 01 vaga para secretaria executiva, 02 vagas para delegado governamental e 01 vaga para delegado da sociedade civil.

CAPÍTULO XI DAS MOÇÕES

Art. 44. As moções poderão ser apresentadas à Relatoria da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, devidamente assinadas por, no mínimo, 50% mais um dos (as) Delegados(as) presentes, até o início da Plenária Final.

Art. 45. As moções poderão ter os seguintes objetivos:

I- Moção de Repúdio: Expressa a rejeição formal a ações, omissões, situações ou acontecimentos que atentem contra direitos, princípios da assistência social ou valores democráticos.

II- Moção de Indignação: Manifesta descontentamento e inconformismo diante de fatos, medidas ou acontecimentos que causem impacto negativo aos usuários(as) ou à política pública de assistência social.

III- Moção de Apoio: Declara publicamente o apoio a iniciativas, movimentos, políticas públicas, projetos, entidades ou profissionais que contribuam para o fortalecimento do SUAS e dos direitos socioassistenciais.

IV- Moção de Congratulação: Homenageia ou parabeniza pessoas, entidades, projetos ou ações que tenham promovido avanços na área da assistência social ou fortalecido os direitos humanos e sociais.

V- Moção de Recomendação: Propõe orientações, sugestões ou encaminhamentos às instâncias públicas ou organizações da sociedade civil para aprimoramento de políticas, programas, serviços ou direitos.

Art. 46. As moções apresentadas serão lidas pela Relatoria durante a Plenária Final, com posterior abertura para breve defesa oral, caso solicitada.

Art. 47. Após a leitura, as moções serão submetidas à votação em plenária, sendo consideradas aprovadas aquelas que obtiverem a maioria simples dos votos dos (as) Delegados(os) presentes.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Na hipótese de não compreensão das propostas apresentadas a plenária final, os delegados (as) poderão pedir DESTAQUE e solicitar ao mediador do eixo a que se refere a proposta maiores explicações.

Parágrafo único: Após destaque, será permitido réplica e tréplica de um minuto cada.

Art.49. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que entenderem que este Regimento não está sendo cumprido.

Parágrafo único: Durante os momentos de votação, não serão permitidas questões de ordem, salvo para esclarecimento da própria votação.

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para deliberação da Plenária, caso necessário.

Art. 51. Após o encerramento do credenciamento, a Comissão Organizadora divulgará o número oficial de participantes da Conferência, discriminando:

I- O total de Delegados(as) com direito a voz e voto;

II- O total de Convidados(as) e Observadores com direito apenas a voz.

Art. 52. O presente Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação em reunião ampliada do CMAS.